

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BRASÍLIA - DF

Nº 98 - DOU - 27/05/2025 - Seção 1 - p.1

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

COMITÊ NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

## RESOLUÇÃO CNCIBER Nº 8, DE 26 DE MAIO DE 2025

Institui grupo de trabalho temático para elaboração de Plano Nacional de Cibersegurança.

- **O COMITÊ NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA**, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto nº 11.856, de 26 de dezembro de 2023; e nos arts. 27 a 32 da Resolução CNCiber nº 1, de 25 de março de 2024; resolve:
- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Comitê Nacional de Cibersegurança CNCiber, grupo de trabalho temático para elaboração do Plano Nacional de Cibersegurança.
- Art. 2º Na elaboração do Plano Nacional de Cibersegurança, o grupo de trabalho temático deve observar as seguintes orientações:
- I interagir com órgãos da administração pública federal para identificar ações, em andamento ou previstas, que sejam compatíveis com o estipulado pela Política Nacional de Cibersegurança PNCiber e pela Estratégia Nacional de Segurança Cibernética E-Ciber; e
  - II agrupar as ações propostas em dois grupos:
  - a) ações de curto prazo (2025-2027); e
  - b) ações de médio prazo (2028-2031).
- Art. 3º O grupo de trabalho temático será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades membros do CNCiber:
  - I Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará:
  - II Casa Civil da Presidência da República;
  - III Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
  - IV Ministério das Comunicações;
  - V Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
  - VI Ministério da Educação;
  - VII Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
  - VIII Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- IX Confederação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação ASSEPRO (Setor Empresarial);
  - X Instituto dos Advogados de São Paulo IASP (Setor Sociedade Civil);
  - XI Federação das Indústrias do Estado de São Paulo FIESP (Setor Empresarial); e
  - XII Conexis/Brasscom (Setor Empresarial).
- § 1º Cada membro do grupo de trabalho temático terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

- § 2º Os membros do grupo de trabalho temático e os respectivos suplentes serão indicados, em até cinco dias úteis, pelos titulares dos órgãos e entidades que representam, e designados por ato do Presidente do CNCiber.
- § 3º Caso não ocorra indicação no prazo fixado no § 2º do*caput*, serão considerados membros do grupo de trabalho temático os representantes do órgão ou da entidade no CNCiber.
- Art. 4º O prazo de duração do grupo de trabalho temático será de até 4 (quatro) meses, contados do dia útil subsequente à publicação do ato de designação de seus membros.

Parágrafo único. O prazo do grupo de trabalho temático poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses, mediante justificativa do coordenador e autorização do Presidente do CNCiber.

- Art. 5º O quórum de reunião do grupo de trabalho temático é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
- Art. 6º O grupo de trabalho temático reunir-se-á conforme calendário de reuniões deliberado por seus membros.

Parágrafo único. Os membros do grupo de trabalho temático que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

- Art. 7º Ao final das suas atividades, o coordenador do grupo de trabalho temático assinará e encaminhará relatório final à deliberação do CNCiber.
  - Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **WASHINGTON ROCHA TRIANI**

Presidente do CNCiber